Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DEMA
Rua Augusto Emmel, 96
☎ (51) 3750 1122

Processo nº

851/2016

Autorização Geral **N°: 13/2016-DL**

O Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, Órgão da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social criado pela LEI N° 871/09 vem por meio da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente, ao combate á poluição em qualquer de suas formas e á preservação das florestas, da fauna e da flora realizar o Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos considerados como impacto local conforme Resolução CONSEMA nº 102/2005, alterada pelas Resoluções nº 110/2005 e 111/2005 e 168/2007.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA DE VALE DO SOL
CNPJ: 94.577.574/0001-70
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO EMMEL, Nº 96
CEP: 96.878-000 – VALE DO SOL – RS

EMPREENDIMENTO: Limpeza de Vala
LOCALIZAÇÃO: LINHA FORMOSA
ATIVIDADE: DRENAGEM AGRÍCOLA
RAMO DE ATIVIDADE: 111,60
EXTENSÃO (m): 236m

Coordenadas WGS 84:

Vala: 236m

Início: 29.652140° S 52.686770° O

Fim: 29.651640° S 52.685170° O

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Autorização:
1.1. Esta autorização contempla a atividade de limpeza de vala para auxiliar no escoamento de águas da área urbana do município de vale do Sol.
1.2. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o Empreendedor deverá atender e mitigar o ocorrido, e a DEMA deverá ser informada por meio de relatório técnico;
1.3. Cópia desta Licença deve permanecer no local da obra;
1.4. Os locais do empreendimento deverão receber sinalização na fase de obras;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1. Desassoreamento, contenção de processos erosivos e readequação da vala para melhor escoamento das águas na propriedade.
2.2. O comprimento total dos trechos a serem desassoreados somam aproximadamente 236 metros de extensão.
2.3. O serviço deverá ser executado somente nas áreas solicitadas, conforme o memorial descritivo e plantas apresentadas;
2.4. As áreas de desassoreamento deverão ser balizadas, bem como, a identificação do maquinário utilizado na atividade;
2.5. Qualquer mudança nos procedimentos operacionais, incluindo a utilização de novos equipamentos, deverá ser previamente autorizada por este departamento;
2.6. Fica registrado o compromisso de não comercialização do material retirado, sendo este disposto nos locais especificados no projeto;
.

3-Quanto às questões biológicas/biota:

3.1-Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento;
3.2-Deverá ser preservada a vegetação arbórea nativa de porte arbóreo, conforme Lei Estadual 9.519 de 21/01/98;
3.3-Deverá ser atendido o que determina a Lei Federal nº. 11.428, de 22/12/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
3.4- Não está autorizada supressão de vegetação nativa, devendo, em alguns trechos, de acordo com projeto apresentado, não realizar a limpeza ou entrada de máquinas.

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

4.1. Está vetada a supressão de Vegetação Nativa.

5. Quanto à Influência na Qualidade da Água:

5.1. Não poderão ocorrer vazamentos ou perdas de derivados de hidrocarbonetos dos veículos e equipamentos para a água;
5.2. Os resíduos sólidos deverão ser encaminhados para locais adequados.

6-Quanto à localização:

6.1-A atividade deverá restringir-se ao traçado solicitado, conforme memorial descritivo, e fotos constantes no processo administrativo 851/2016.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, o Departamento de Meio ambiente Municipal, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima, porém perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Vale do Sol, 08 de agosto de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 12 meses a partir da data de Emissão.

CLÉCIO HALMENSCHLAGER

Prefeito Municipal de Vale do Sol